



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



PROCESSO Nº 04/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2019
CONTRATO Nº 03/2019

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA KOLINA PREMIER VEÍCULOS LTDA.

O Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Ribeiro, 01, inscrito no CNPJ sob nº 82.561.093/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Giovani Nunes, brasileiro, casado, Dentista, residente e domiciliado nesta cidade, com recursos do Fundo Municipal de Saúde com sede a Rua Domingos Martorano, 382, Centro, inscrito no CNPJ nº 17.932.766/0001-07, representado pela sua Secretária Terezinha G. Godoi Vieira, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa e de outro lado a empresa **KOLINA PREMIER VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Centenário, nº 4251, Centro, Criciúma/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.497.397/0001-80, representada pelo Sr. Valério Mendes, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Criciúma/SC, portador da Carteira de Identidade nº 536.866 e CPF nº 343.032.359-20, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa KOLINA PREMIER VEÍCULOS LTDA para serviços de revisão de veículos GOL PLACA QJB 2917 GOL QJB 3207 E GOL QJB 3137 para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O(s) veículo(s) entregue(s) para execução do(s) serviço(s) ficará(ão) sob total responsabilidade da contratada, a fim de garantir à contratante o ressarcimento de despesa causada por qualquer sinistro ocorrido, independente de causa que lhe der origem, ressalvados os eventos advindos de força e de caso fortuito;

2.2 O prazo de execução dos serviços não poderá ser superior a 10 (dez) dias a contar da entrega da autorização de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 O número de horas e quantitativo de pessoal a serem utilizados na execução dos serviços, para efeito de pagamento, não poderá ser superior ao constante das tabelas de tempo padrão e mão-de-obra fornecida pelos fabricantes dos veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

3.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do CONTRATADO(A): orçamento, parecer contábil,

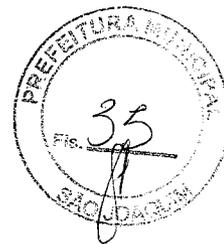


Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



Parágrafo Primeiro - A alteração unilateral, devidamente certificada, também poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

Quando houver modificação do serviço ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pôr esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente à substituição da garantia da execução;

b) quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação, técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contratação de execução de obra.

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Segundo - No caso de alteração para fins de acréscimos de supressões do objeto contratual, deverá ser observado o disposto no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

8.1 O CONTRATADO(A) não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº /8.666/93).

9.2. Fica determinado o Sr. Emerson Godinho Nunes – 3º Sargento BM para atuar como fiscal e gestor de contrato, o qual deverá verificar conferir e receber o objeto contratado conforme especificação e descrição do edital.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



Parágrafo Segundo - A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vencidas ou será descontada do valor da garantia de execução.

Parágrafo Terceiro - Compete a CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADO(A).

Parágrafo Quarto - Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente, a penalidade a ser imposta, devendo fundamenta-se e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA(O) será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

13.1 O(A) CONTRATADO(A) se obriga a:

- assegurar a execução do objeto deste contrato, a proteção e a conservação dos itens a serem entregues;
- permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção dos Itens entregues deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pôr escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ela designados;
- Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo;
- Disponibilizar todos os equipamentos, máquinas, materiais e serviços necessários à execução do objeto contratual de conformidade com os itens.

Parágrafo Primeiro - Correrão à conta da CONTRATADO(A) todas as despesas e encargos, taxas, tributos, impostos de natureza: trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato;
- quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 10 (dez) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita e;
- quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



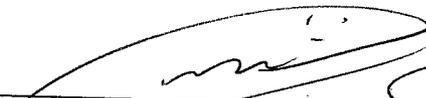
Fundo Municipal de Saúde a Sr.^a Lisiana Aparecida Bernardo, matrícula nº 10433, conforme Decreto municipal 162/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca da CONTRATANTE, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) CONTRATADO(A) que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Joaquim, 05 de fevereiro de 2019.



Giovani Nunes
Prefeito Municipal



KOLINA PREMIER VEÍCULOS LTDA.
Contrata

Testemunhas

1 _____

2 _____